

- a) o órgão ou entidade responsável pela base de dados deverá inventariar suas informações por secretaria/departamento/setor, inserindo o detalhamento individual mencionado no Art. 4º, III, a, b, c e d da Resolução nº 3/2017 do CGINDA. Bases bem catalogadas, documentadas e organizadas são pré-requisitos fundamentais para a abertura dos dados, sua recuperação e reuso;
- b) participação da sociedade - Crie uma metodologia, preferencialmente, de consulta pública, ou outra que o órgão opte que possa refletir de modo objetivo a demanda da sociedade. Essa metodologia deve identificar quais informações os cidadãos mais possuem necessidade de acessar. Esse mecanismo deve ser disponibilizado por um período mínimo de 15 dias no sítio do órgão ou entidade ou até mesmo em portais de órgãos parceiros;
- c) elabore uma matriz de informações e dados que são prioritários e que poderão agregar valor à sociedade, podendo ser utilizados os critérios elencados no Art. 1º da Resolução nº 3/2017 do CGINDA, a saber:

Critério nº I O grau de relevância para o cidadão	Objetiva identificar a relevância que a base tem para o cidadão/sociedade, podendo ser avaliado através das Consultas públicas.
Critério nº II O estímulo ao controle social	Relaciona-se ao controle estatal que a sociedade civil tem através das bases disponibilizadas.
Critério nº III A obrigatoriedade legal ou compromisso assumido de disponibilização daquele dado	Diretamente ligado a outras normas e leis que em paralelo a LAI criam uma obrigatoriedade da disponibilização de dados como a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atua com a transparência fiscal e outros compromissos que o órgão tenha em relação à disponibilização de dados.
Critério nº IV O dado se refere a projetos estratégicos do governo	Averiguar se a base de dados está atrelada a algum projeto que seja visto como estratégico para o governo e seu nível de integração nesses projetos.
Critério nº V O dado demonstrar resultados diretos e efetivos dos serviços públicos disponibilizados ao cidadão peloesses dados têm para o cidadão.	Considera se as bases estão diretamente ligadas a dados que expressão resultados dos serviços e o impacto que
Critério nº VI A sua capacidade de fomento ao desenvolvimento sustentável	Ligado à capacidade que a base de dados tem em estimular a integração das esferas sociais, econômica e ecológica.
Critério nº VII A possibilidade de fomento a negócios na sociedade	Pondera a possibilidade que a base de dados tem em incentivar ou criar possibilidades de negócios na sociedade.
Critério nº VIII Os dados mais solicitados em transparência passiva desde o início da vigência da LAI - Lei de Acesso à Informação	Relaciona-se ao volume de solicitações que essa base recebe da sociedade, onde o quantitativo será o principal Os dados mais solicitados em transparência passiva desde o início da vigência da LAI - Lei de Acesso à Informação.

Observação: os critérios acima elencados são meramente exemplificativos, podendo os órgãos ou entidades adicionar aqueles que apresentarão à sociedade maior relevância e transparência, levando em conta a peculiaridade de cada órgão ou entidade.
d) apresente quais bases de dados serão abertas, selecionando nesse momento, quais informações podem ou não serem apresentadas, de acordo com o grau de sigilo;
e) elabore um cronograma de abertura fundamentado nos critérios de priorização, devendo este considerar o período de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação do PDA;

Nome da Base de Dados	Descrição	Unidade/Contato Gestor Responsável	Meta/Prazo	Periodicidade da Atualização
-----------------------	-----------	------------------------------------	------------	------------------------------

f) defina estratégias e cronogramas para a publicação das informações;
Modelo de Cronograma:
A gestão deste projeto exige a criação de um cronograma que estipule as atividades, seus responsáveis e prazos, detalhando cada etapa para a elaboração e sustentação do PDA:

Etapas	Responsáveis	Prazo/Meta
Definir pontos focais por áreas		
Levantar todas as bases de todas as áreas do órgão emissor		
Consolidar novo inventário		
Abrir consulta pública		
Priorizar bases de dados		
Finalizar o texto do PDA		
Aprovar o PDA		
Publicar o PDA		
Publicar o relatório de execução*		
Conclusão do PDA		

g) apresente em formato de relatório, com uma linguagem simples, todas as ações, estratégias e o cronograma elaborado de modo que esse sirva de subsídio para a criação do Plano de Dados do órgão.
g.1) o Relatório de Execução (RE) tem por finalidade apresentar à sociedade informações sobre as atividades previstas no Plano de Dados Abertos em vigência e seu respectivo biênio. Permite também, o monitoramento dos órgãos de controle interno e externo, quanto à análise do desempenho das ações previstas no PDA;
g.2) as etapas sugeridas acima, foram baseadas no Manual de Elaboração de Planos de Dados Abertos (PDAs), elaborado pela Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção | CGU de julho de 2020. Cada órgão ou entidade poderá utilizar ou acrescentar outras etapas da forma que for conveniente, levando em conta a peculiaridade do órgão e baseando-se nos princípios dos Dados Abertos elencados no Decreto Nº DE DE DE 2022 e demais legislações correlatas que tratam do referido assunto.

Da Estrutura
Art.7º - O modelo abaixo segue o instrumento sugerido pela Controladoria-Geral da União, orientado pelas determinações do Decreto nº 8.777, de 2016, do Decreto nº 9.903, de 2019 e da Resolução nº 3, de 2017 do CGINDA, consiste no registro formal do resultado dos sete passos listados no tópico 2 - "Passo-a-passo para a elaboração de um PDA".

I. Introdução
Apresente, de forma breve, o conteúdo e o propósito do documento mencionando os dispositivos legais que regem o Programa de Dados Abertos do Decreto Nº DE DE DE 2022.

II. Cenário Institucional
Descreva o cenário institucional do órgão/entidade. Mencione outros instrumentos de gestão e planejamento internos que devem estar alinhados ao PDA (ex: Planejamento Estratégico Institucional - PEI, PEDITIC, entre outros).

III. Objetivos
Objetivo Geral: Descreva o principal objetivo do PDA.
Objetivos específicos: Descreva os objetivos específicos do documento, como os resultados a serem atingidos.

IV. Construção e Execução do Plano de Dados Abertos
Descreva as etapas/ações realizadas para a elaboração do PDA, assim como o planejamento para a sua execução.

V. Dados Selecionados para Abertura
Apresente e contextualize os dados que serão abertos pelo órgão. Compartilhe a matriz de prioridade ou outro mecanismo de análise que utilize os critérios obrigatórios de priorização, conforme o Art. 1º da Resolução nº 3/2017 do CGINDA.

Da Classificação
Art.8º - De acordo com o sistema cinco estrelas, cada classificação da estrela de ordem superior também respeita as restrições de uma classificação da estrela de ordem inferior. Este sistema visa estabelecer os dados considerados relevantes para a sociedade o mais rápido possível e em formato não proprietário.

BASE I	BASE II	BASE III	BASE IV	BASE V	BASE VI	BASE VII	BASE VIII	BASE IX	BASE X
<p>BASE DE DADOS</p> <p>I - o grau de relevância para o cidadão;</p> <p>II - o estímulo ao controle social;</p> <p>III - a obrigatoriedade legal ou compromisso assumido de disponibilização daquele dado;</p> <p>IV - o dado se referir a projetos estratégicos do governo;</p> <p>V - o dado demonstrar resultados diretos e efetivos dos serviços públicos disponibilizados ao cidadão pelo estado;</p> <p>VI - a sua capacidade de fomento ao desenvolvimento sustentável;</p> <p>VII - a possibilidade de fomento a negócios na sociedade;</p> <p>VIII - Os dados mais solicitados em transparência passiva desde o início da vigência da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011-Lei de Acesso à Informação</p> <p>TOTAL (Soma das Notas de Base)</p> <p>ORDEM DE PRIORIDADE (Maior para o menor)</p>									

Níveis de Dados	Classificação Hierárquica - Descrição dos Dados
☆☆☆☆☆	O dado está disponível na Web, em qualquer formato, (por exemplo, documento sem PDF, PNG, JPEG) sob licenças abertas.
☆☆☆☆☆	A condição anterior e ainda estar legível por máquina e estruturado (por exemplo, um arquivo Excel ao invés de uma imagem escaneada de uma tabela).
☆☆☆☆☆	Todas as anteriores e ainda estar em um formato não proprietário (por exemplo, um arquivo CSV ao invés de um Excel).
☆☆☆☆☆	Todas as anteriores e ainda utilizar URLs bem definidas para identificar as coisas, então as pessoas podem referenciá-las.
☆☆☆☆☆	Todos os itens acima e ainda fazer uso de links para dados de fontes diferentes, desde que estejam no mesmo contexto.

DECRETO Nº 48.450 DE 04 DE MARÇO DE 2023
ESTABELECE AS REGRAS BÁSICAS PARA CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo-se em vista o que consta do Processo nº SEI-320001/002498/2022,
CONSIDERANDO:
- o princípio da eficiência, incluído no art. 37 da Constitucional da República Federativa do Brasil pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998;

- a Lei federal n.º 13.460 de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, especialmente no Capítulo V;
- a necessidade de adequação dos órgãos públicos e entidades da administração pública estadual ao disposto no art. 22 da Lei n.º 13.460 de 2017;

- que os conselhos de usuários são instrumentos efetivos de participação social e por isso requer tratamento e gestão adequados às especificidades de cada área de atuação governamental,
DECRETA:

- Art. 1º** - Ficam instituídos os Conselhos de Usuários de Serviços Públicos, por meio dos quais se dará a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos, sem prejuízo de outros meios de participação previstos na legislação.
- Art. 2º** - O disposto neste Decreto se aplica:
I - aos órgãos da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;
II - às empresas estatais estaduais que recebam recursos do Tesouro Estadual para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral; e
III - às empresas estatais estaduais que prestem serviços públicos, ainda que não recebam recursos do Tesouro Estadual para custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.
- Art. 3º**. Para os fins deste Decreto considera-se:
I - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitariamente ou sem remuneração;
II - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica integrante da estrutura da Administração indireta;
III - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta;
IV - serviço público: ações dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual para atender, direta ou indiretamente, às demandas da sociedade relativas a exercício de direito ou a cumprimento de dever;
V - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público, independentemente de contrato formal;
VI - gestor do serviço: órgão ou entidade responsável pela oferta do serviço público ao usuário;
VII - plataforma dos Conselhos de Usuários de Serviços Públicos: aplicação eletrônica específica que viabilizará a participação dos usuários.
- Art. 4º** - Sem prejuízo de outros meios de participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públi-

cos, cada órgão ou entidade a que se refere o art. 2º deste Decreto criará um ou mais Conselhos de Usuários, os quais não deverão exceder a quantidade de serviços denunciados na Carta de Serviços ao Usuário de que trata a Lei n.º 6.052, de 23 de setembro de 2011, o Decreto nº 46.836, de 22 de novembro de 2019 e demais normas complementares ou supervenientes.

- Art. 5º** - São competências, de caráter consultivo, dos Conselhos de Usuários de serviços públicos:
I - acompanhar a prestação dos serviços públicos;
II - participar da avaliação periódica dos serviços prestados;
III - propor melhorias na prestação dos serviços;
IV - contribuir para a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
V - auxiliar na avaliação da atuação das ouvidorias do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo estadual no que couber;
VI - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, quanto às consultas que lhes forem submetidas.
- Art. 6º** - A função desempenhada pelos membros do Conselho de Usuários não será remunerada, a qualquer título, considerando-se seu exercício de relevante interesse público.
- Art. 7º** - Os Conselhos de Usuários de Serviços Públicos serão compostos por usuários que se candidatarem mediante chamamento público conduzido pelo gestor do serviço público a ser avaliado.

§ 1º - O chamamento público mencionado no caput deste artigo será realizado por meio que garanta ampla publicidade e que seja apto a alcançar o maior número de interessados.

§ 2º - O usuário que quiser se candidatar informará seu interesse aos serviços públicos de cujo Conselho pretenda participar.
Art. 8º - Os conselheiros farão avaliações individualizadas dos serviços, as quais serão consolidadas eletronicamente, a fim de subsidiar as ações do gestor do serviço.

Parágrafo Único - A convocação dos conselheiros para as avaliações individualizadas dos serviços, nos termos do disposto no caput deste artigo, deverá ser realizada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses.
Art. 9º - O exercício das atribuições dos membros dos Conselhos de Usuários de Serviços Públicos ocorrerá por meio de plataforma eletrônica específica.

Parágrafo Único - A plataforma de que trata o caput deste artigo permitirá:
I - a realização de pesquisas de satisfação focadas nos usuários, a serem executadas pelos conselheiros;
II - a coleta organizada de dados acerca de sugestões de melhoria na prestação dos serviços avaliados; e
III - o registro e a manutenção dos cadastros dos usuários.
Art. 10 - Fica sob a responsabilidade dos gestores dos serviços públicos:
I - manter permanentemente atualizadas as informações sobre seus serviços apresentados na Carta de Serviços e disponíveis no portal de Governo do Estado do Rio de Janeiro;
II - acompanhar e analisar de forma contínua os resultados das avaliações e outras formas de participação disponibilizadas na plataforma do Conselho de Usuários;
III - realizar pesquisas quantitativas e qualitativas suplementares visando à identificação dos problemas, das necessidades e expectativas dos usuários, quando necessário; e
IV - formular, implementar e avaliar ações de melhoria dos serviços.
Parágrafo Único. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade deverá indicar um responsável, servidor efetivo ou comissionado, por coordenar as atividades relacionadas aos seus Conselhos de Usuários.
Art. 11 - Fica sob a responsabilidade da CGE, por intermédio da Ouvidoria Geral Transparência Geral do Estado:
I - estabelecer diretrizes para ações de estímulo à participação dos usuários, visando ao aperfeiçoamento dos serviços públicos;
II - oferecer orientação e suporte aos gestores de serviços públicos sobre a adoção de melhores práticas de promoção da participação dos usuários;
III - deliberar e promover ações, em conjunto com a Secretaria de Estado da Casa Civil, e com os demais órgãos sistêmicos, para fomentar a participação social por meio dos Conselhos de Usuários;
IV - promover a articulação entre os Conselhos de Usuários e os demais Conselhos Estaduais atuantes em áreas correlatas, por meio do compartilhamento de informações;
V - validar a plataforma eletrônica fornecida pela Secretaria de Estado de Transformação Digital;
VI - orientar e monitorar a utilização da plataforma pelos gestores dos serviços;
VII - definir o cronograma de criação dos Conselhos de Usuários no âmbito do Poder Executivo; e

VIII - formular, expedir e sugerir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao funcionamento dos Conselhos de Usuários e às atribuições dos atores envolvidos;

Art. 12 - A Secretaria de Estado de Transformação Digital, por intermédio do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro, será responsável pela infraestrutura da plataforma tecnológica necessária ao funcionamento dos Conselhos de Usuários.

Parágrafo único. A infraestrutura de que trata o caput deste artigo engloba a instalação, a execução da parametrização e a customização inicial da plataforma, a serem realizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 13 - O disposto neste Decreto não exclui mecanismos acessórios que garantam o acesso ao processo de avaliação dos serviços públicos por grupos amostrais digitalmente não inseridos.

Art. 14 - O detalhamento operacional das regras previstas neste Decreto será instrumentalizado nos respectivos regimentos internos, os quais serão aprovados pelos Conselhos de Usuários de serviços públicos.

Art. 15 - Os casos omissos neste Decreto serão tratados pela Controladoria-Geral do Estado, por meio da Ouvidoria e Transparência

Geral do Estado.

Art. 16 - Compete à Controladoria-Geral do Estado, por meio da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, a edição de normas complementares ao presente Decreto.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2469581

ANEXO ÚNICO

ID FUNCIONAL (último ocupante)	CARGO	SÍMBOLO	ORIGEM	LOTAÇÃO RESULTANTE
5714435	SUBSECRETÁRIO DE ESTADO	SS	SEDSODH	SECC

Id: 2469584

DECRETO Nº 48.452 DE 04 DE ABRIL DE 2023

FIXA O VALOR DA TARIFA SOCIAL E TEMPORÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE METROVIÁRIO, A PARTIR DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo SEI-100001/000076/2023,

CONSIDERANDO:

- a Deliberação da AGETRANS Nº 1299, de 08 de março de 2023, onde foi homologada a nova tarifa de referência para o sistema metroviário de passageiros no período de 2023/2024, a partir de 12 de abril de 2023 no valor de R\$ 6,90, em razão do disposto no § 1º, da Cláusula Quinta do OITAVO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO, para o período compreendido entre 12 de abril de 2023 e 11 de abril de 2024;

- o disposto no artigo 6º-C, incluído à Lei nº 2.869, de 18 de dezembro de 1997, pela Lei nº 6.700, de 06 de março de 2014, que prevê a possibilidade de o Poder Concedente fixar Tarifas Sociais e Temporárias para os serviços públicos de transporte ferroviário e metroviário com vistas a atender aos princípios da modicidade, acessibilidade e universalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o valor da Tarifa Social e Temporária do Serviço Público de Transporte Metroviário, em R\$ 5,00 (cinco reais) a vigiar a partir de 12 de abril de 2023, pelo prazo de 12 meses.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2469586

ANEXO ÚNICO

ID FUNCIONAL	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	ORIGEM	LOTAÇÃO RESULTANTE
51187760	AJUDANTE I	DAI-1	SETD	SECC
44176562	ASSESSOR	DAS-7	SETD	SECC
51186047	ASSESSOR	DAS-8	SETD	SECC
51185997	ASSESSOR	DAS-8	SETD	SECC
25944525	ASSESSOR	DAS-8	SETD	SECC

Id: 2469599

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 15/03/2023
PÁGINA 2 - 3ª COLUNA

DECRETO Nº 48.398 DE 14 DE MARÇO DE 2023

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO EM COMISSÃO, VAGO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a contar de 01 de março de 2023.

Id: 2469582

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 28/09/2017, o servidor OTTO GUILHERME DOS SANTOS FILHO, Id. Funcional nº 5026378-1, do cargo efetivo de Assistente Técnico de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos termos do art. 16, I do Decreto-Lei nº. 220/1975 e do art. 54, I do Decreto nº. 2479/79. Processo nº SEI-E-12/061/009402/2017.

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo disciplinar nº SEI-E-08/008/3414/2016:

DECRETA a **DEMISSÃO** de THIAGO EDGARD LIMA DE CASTRO, Identidade Funcional nº 42163307, Técnico de Laboratório, matrícula nº 922.397-5, vínculo 1, em razão da prática de conduta enquadrada no art. 52, inciso V, §1º, do Decreto-Lei nº 220/1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/1979.

Id: 2469218

ATOS DO GOVERNADOR DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Chefe de Gabinete **ROGÉRIO DE ARAÚJO SACCHI**, ID. Funcional Nº 51375966, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do titular da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana, no período de 08 de abril a 19 de abril de 2023. Processo nº SEI-100001/000714/2023.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

DECRETOS DE 04 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 03 de abril de 2023, **MARCOS MOURA FERREIRA CARDOSO**, ID FUNCIONAL Nº 5107773-6, do cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Prevenção à Dependência Química, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310003/001623/2023.

EXONERAR MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA, ID FUNCIONAL Nº 571443-5, do cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Articulação Política e Acompanhamento de Municípios, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-150001/002802/2022.

NOMEAR MARILÉIA SILVA DE PAULA para exercer, com validade a contar de 03 de abril de 2023, o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Prevenção à Dependência Química, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Marcos Moura Ferreira Cardoso, ID Funcional nº 5107773-6. Processo nº SEI-310003/001623/2023.

NOMEAR IVAN CARLOS DE SOUZA DE OLIVEIRA para exercer, com validade a contar de 03 de abril de 2023, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Carla Cristina Dias Ribeiro Estefan, ID Funcional nº 51369354. Processo nº SEI-310003/001633/2023.

NOMEAR DAVID LIMA LINDGREN para exercer, com validade a contar de 03 de abril de 2023, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DAS-8, da Superintendência de Prevenção à Dependência Química, da Subsecretaria de Prevenção à Dependência Química, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Paulo Cesar de Oliveira, ID Funcional nº 5099575-8. Processo nº SEI-310003/001624/2023.

Id: 2469602

ATO DO GOVERNADOR

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo nº SEI-310003/001467/2023,

RESOLVE:

COMPOR, nos termos da Lei nº 2.525/96, de 22.01.1996, e do Decreto nº 42.702, de 17 de novembro de 2010, o Conselho Estadual para Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CEPDE/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, como segue:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC
Titular: Roberta Braga Goulart da Silva, ID. 4265996-5
Suplente: Jessica Oliveira de Souza, ID. 4316989-9

Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC
Titular: João Daniel Bove Gomes de Souza, ID. Funcional 51368498
Suplente: Jennifer Lynn Bastiani, ID Funcional 51330121

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEELJE
Titular: Marli Soares Gama, ID. Funcional 5132715-5
Suplente: Livia Maria Amaro Prates, ID 5129785-0

Secretaria de Estado de Saúde - SES
Titular: Beatriz Pessanha Gonçalves, ID Funcional 43667341
Suplente: Raquel Granja Baltar, ID. Funcional 3107177-5

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH
Titular: Aline Forasteiro G. dos Santos, ID. Funcional 51218275
Suplente: Danielle Figueiredo Santos Dias da Costa, ID. Funcional 51220652

Secretaria de Estado Trabalho e Renda - SETRAB
Titular: Marilene Laprovita Cardoso, ID Funcional 5072440-1
Suplente: Ana Paula Almeida, ID. Funcional 4397538-0

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC
Titular: Thiago Pinto dos Santos Braga, ID. Funcional 5124435-7
Suplente: Luiz Carlos de Assis Júnior, ID. Funcional 5118073-1

DECRETO Nº 48.451 DE 04 DE ABRIL DE 2023

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO, VAGO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/008215/2023,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpido no artigo 37 da Constituição Federal; e
- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, sem aumento de despesa, o cargo em comissão, vago, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

DECRETO Nº 48.453 DE 04 DE ABRIL DE 2023

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/008217/2023,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpido no artigo 37 da Constituição Federal; e
- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, os cargos em comissão, com seus respectivos ocupantes e Gratificações por Encargos Especiais - GEE, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SE-TRAM

Titular: Celina Rodrigues da Silva, ID. Funcional 569257-1
Suplente: Janaina Nascimento de Souza, ID Funcional 4359101-9

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Titular: Bárbara Cristina de Carvalho, ID Funcional 3220026-9
Suplente: Nathalia Couto Chaves Lopes da Cunha

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Titular: Marina Magalhaes Lopes
Suplente: Valmery Jardim Guimarães

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

Titular: Edicléa Mascarenha Fernandes, ID Funcional 3157652-4
Suplente: Valeria de Oliveira Silva, ID Funcional 2529034-7

Secretaria de Estado de Governo, SEGOV

Titular: Ricardo Prates Barros, ID Funcional 4426784-3
Suplente: Francisco Edson Benites, ID Funcional 2029781-5

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI

Titular: Maria Simone Freitas de Souza, ID Funcional 5115935-0
Suplente: Querem Hapuque Marinho Ferreira, ID Funcional 5118857-0

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC

Titular: Sergio Almeida Firmino, ID Funcional 2006164-1
Suplente: Jorge Luiz Matias Alves, ID Funcional 5122172-6

Coordenadoria de Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência (Antiga Superintendência de Política Pública para Pessoa com Deficiência) SUPDEFIC

Titular: Soraia Carneiro de Oliveira Missiba, ID. Funcional 51211688
Suplente: Maria Cristina Penna, ID Funcional 40091341

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Segmento da Deficiência Física

Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos - ANDEF

Titular: Leonardo Roza Cunha
Suplente: José Wan Der Maas de Souza Junior

Segmento de Deficiência Mental

Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade - APABB

Titular: Ana Leticia Novo
Suplente: Christiane de Almeida Cabral

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Friburgo - APAE/NF

Titular: Walter Mello Pacheco
Suplente: Paula Maressa Mafortt da Costa

Associação Troca de Experiências e Integração Entre Amigos de Autistas - TEIAA

Titular: Davi Mauricio Pereira
Suplente: Rosangela Maria Gama de Resende

Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro - FEASPERJ

Titular: Sérgio Henrique Vieira Campelo
Suplente: Rene Ferreira Lazari

Segmento da Deficiência Auditiva

Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição - APADA/Niterói

Titular: Edson Monteiro
Suplente: Anielle do Nascimento Andrade Batista

Segmento de Deficiência Visual

Associação dos Deficientes Visuais do Estado do Rio de Janeiro - ADVERJ

Titular: Cinthya Pereira da Silva Rodrigues Freitas
Suplente: Carla Valéria D'Amata

Associação de Retinopatia Norte Fluminense/Retina Campos - ARNF/RC

Titular: Sylvia Elizabeth de Andrade Peixoto
Suplente: Alessandra Ribeiro Nogueira Manhaes

Centro de Inclusão de Deficientes Visuais da Região dos Lagos - CISDV Lagos

Titular: Giselle de Souza Oliveira
Suplente: Nilza Pitanga de Souza